



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2065 /2000

As plantas e demais documentos do referido imóvel ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras para conhecimento de eventuais interessados.

Art. 4º - Correrão por conta de crédito especial, desde já autorizado,

Autoriza o Chefe do Executivo a indenizar ao Sr. Ardeci Francisco Mariano, proprietário de terreno utilizado na construção das Avenidas Ayrton Senna e Venezuela, no Jardim Sol y Mar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

SYLVO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar ao Sr. **ARDECI FRANCISCO MARIANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 04862292-2, emitida em 27/04/79 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.843.097-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Marques Monteiro n.º 86, Barra de Macaé, pelo terreno caracterizado pelo lote n.º 10, do Loteamento LAFER, com 371,00 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados), de sua propriedade.

Parágrafo Único - O lote mencionado no *caput*, que se encontra transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé, no Livro 2 AO 2, sob o n.º R1M 18.890, foi ocupado pelo Município com a finalidade de construção, alargamento e prolongamento das Avenidas Ayrton Senna e Venezuela, no Jardim Sol y Mar, no perímetro urbano, onde anteriormente eram ruas comuns, passando uma delas a ser dotada de pista dupla e ciclovia no centro de sua extensão.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será efetuada através de uma área com 370,52 m² (trezentos e setenta metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, e que dista cerca de 100m (cem metros) do referido lote, equivalendo a transação como simples permuta.

Parágrafo Único - O terreno, em conformidade às avaliações procedidas, vale R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), correspondentes, também, ao valor da área pertencente ao Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2065 /2000

Art. 3º - As plantas e demais documentos do referido imóvel ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras para conhecimento de eventuais interessados.

Art. 4º - Correrão por conta de crédito especial, desde já autorizado, as despesas oriundas da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de outubro de 2000.

SYLVO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

